

## INTEGRAÇÃO DIGITAL E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES<sup>1</sup>

Pablo Pereira de Souza<sup>2</sup>  
Grace Alves da Paixão<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho examina a integração entre o conceito de cidades inteligentes e a individualização da pena, com foco no Sistema Penitenciário do Espírito Santo. As cidades inteligentes utilizam tecnologias de coleta e análise de dados em tempo real para otimizar infraestruturas urbanas (Zuboff, 2019; Deakin, 2016; Townsend, 2013). A individualização da pena, fundamentada em teorias de justiça restaurativa e nas ideias de Michel Foucault (1977), busca adaptar as sanções penais às circunstâncias individuais de cada condenado. A pesquisa, de caráter qualitativo e baseada em análise documental, visa explorar como a integração dessas áreas pode contribuir para a melhoria da administração penal, tornando as penas mais personalizadas e eficazes. A investigação se apoia em aportes teóricos de autores como Deakin (2016), Pentland (2015) e Gomes (2009), para propor uma reflexão crítica e propositiva sobre o impacto das tecnologias emergentes aplicadas no sistema de Justiça Criminal espírito-santense.

**Palavras-chave:** Cidades inteligentes. Sistema penitenciário. Individualização da pena. Tecnologias digitais.

1773

**ABSTRACT:** This paper examines the integration between the concept of smart cities and the individualization of penalties, focusing on the Penitentiary System of Espírito Santo. Smart cities utilize real-time data collection and analysis technologies to optimize urban infrastructures (Zuboff, 2019; Deakin, 2016; Townsend, 2013). The individualization of penalties, grounded in restorative justice theories and Michel Foucault's ideas (1977), seeks to tailor penal sanctions to the individual circumstances of each convict. This qualitative research, based on document analysis, aims to explore how the integration of these areas can contribute to the improvement of penal administration, making penalties more personalized and effective. The investigation draws on theoretical contributions from authors such as Deakin (2016), Pentland (2015), and Gomes (2009), to propose a critical and constructive reflection on the impact of emerging technologies applied in the Espírito Santo Criminal Justice system.

**Keywords:** Smart cities. Penitentiary system. Individualization of penalties. Digital technologies.

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso entregue em 10/2024 à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como requisito parcial para obtenção de grau de Especialista em Cidades Inteligentes, oferecido pelo programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC) no âmbito do Sistema Universidade Estadual do Espírito Santo (UniversidadES).

<sup>2</sup> Aluno da Pós-Graduação Lato Sensu em Cidades Inteligentes, UFES. Graduado em Direito (FINAC); Graduado em Teologia (FUV); Pós-graduado em Inteligência Policial (Unyleya); Pós-graduado em Direito Administrativo (Focus); Pós-graduado em Gestão Prisional - Faculdade FAVENI; Pós-graduado em Teologia e Direitos Humanos (FAVENI); e Pós-graduado em Ressocialização e Direitos Humanos (FAVENI).

<sup>3</sup> Professora na Universidade Federal do Espírito Santo.

## I. INTRODUÇÃO

As cidades inteligentes são centros urbanos que utilizam tecnologias digitais e de informação para otimizar a gestão de infraestruturas e serviços, promovendo maior eficiência e qualidade de vida para seus cidadãos (Deakin, 2016). O conceito surgiu no contexto da crescente urbanização e da necessidade de enfrentar os desafios ambientais, econômicos e sociais nas cidades modernas. (Townsend 2013).

Este estudo propõe uma reflexão sobre os impactos da aplicação das metodologias de gestão de dados, englobadas no campo do conceito de cidades inteligentes, para o sistema penitenciário do Espírito Santo, no sentido de analisar como a coleta e a análise de dados em tempo real podem otimizar as operações da administração das penitenciárias, bem como servir de ferramenta a processos que primem pela personalização das penas.

Vale ressaltar que a ideia de individualização da pena busca personalizar o sistema de Justiça Criminal para se adequar às circunstâncias únicas de cada infrator (GOMES, 2009) e, ao nosso ver, isso só pode ser alcançado por meio de uma série de medidas estratégicas tomadas no âmbito do gerenciamento do sistema penitenciário, a começar pelo tratamento dos dados com os quais a Justiça Criminal deve lidar cotidianamente.

No Sistema Penitenciário do Espírito Santo, é necessário criar meios para que haja uma avaliação mais precisa do comportamento dos apenados, para abordar pontos no tocante à individualização de pena e, com isso, contribuir com as necessidades de reabilitação e com a segurança da sociedade. Além disso, a análise de dados pode ajudar a identificar tendências criminais específicas dentro das penitenciárias, com vistas à melhor alocação de recursos e aplicação de medidas para o aprimoramento da gestão do Sistema Penitenciário. (SHERMAN, 1998)

1774

Com a implementação de tecnologias digitais, na perspectiva das cidades inteligentes, pode-se alcançar uma remodelação na maneira como os serviços penitenciários são prestados e como as direções prisionais podem interagir com os encarcerados (DEAKIN, 2016; TOWNSEND, 2013). Com base em Pentland (2015), somos levados a crer que a digitalização, juntamente com a coleta e análise de dados em tempo real, desempenha um papel fundamental nessa transformação.

Conforme destacado por Mark Deakin (2016), a digitalização permite uma governança mais eficiente e transparente, ao mesmo tempo que promove a inovação e o desenvolvimento sustentável. A coleta de dados provenientes de dispositivos conectados e sistemas de

monitoramento fornece percepções valiosas sobre as necessidades das pessoas que estão no cárcere, bem como daqueles que os monitoram e, assim, facilita a tomada de decisões pelos diretores de unidades prisionais para fornecer pareceres ao poder judiciário.

Essa integração de tecnologia e dados nas cidades inteligentes, voltadas para o Sistema Penitenciário, tem o potencial de otimizar a prestação de serviços públicos, melhorar, indiretamente, o bem-estar da sociedade e contribuir para a construção de comunidades penitenciárias mais resilientes e sustentáveis. (TRAVIS, 2005)

Ao explorar a intersecção entre cidades inteligentes e individualização da pena, é importante considerar a visão de Michel Foucault (1977) sobre o poder disciplinar, em sua obra seminal *Vigiar e Punir*, na qual o autor afirma que o panoptismo representa uma forma de controle social, na qual a vigilância é internalizada e constante, o que gera uma sensação de incerteza e conformidade.

Essa noção de vigilância disseminada, onde “o olhar é armadilha”, ressoa, hoje, nos avanços tecnológicos, uma vez que a coleta e análise de dados em tempo real alimentam sistemas de monitoramento e controle. Nessa perspectiva, a convergência entre cidades inteligentes e o Sistema Penitenciário ataca questões importantes sobre privacidade, individualidade e poder. (FOUCAULT, 1977)

1775

Dessa forma, vale desenvolver um estudo sobre a relação entre cidades inteligentes, individualização de pena e Sistema Penitenciário, considerando o contexto do Espírito Santo, no sentido de investigar se a perspectiva de uma administração mais tecnológica impacta também nos efeitos da penalização.

Segundo Zuboff (2019), é possível buscar uma reabilitação mais eficaz dos infratores, por meio do uso responsável e estratégico das tecnologias emergentes, de modo a promover a segurança da sociedade e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, uma vez que o uso adequado de tecnologias digitais pode permitir uma avaliação mais precisa do comportamento do condenado, levando a uma pena mais adaptada às necessidades de reabilitação e à proteção da sociedade.

Por um lado, esta discussão deve tratar dos aportes que a noção de cidades inteligentes pode trazer para o princípio de individualização de pena, à medida que oferece a perspectiva de um sistema de justiça mais preciso e eficaz. Por outro lado, esta mesma discussão deve levantar questões sobre ética, privacidade e equidade, conforme determina a legislação (BRASIL. Lei nº 7.210/1984). Por isso, é necessário explorar soluções inovadoras que aproveitem os benefícios

das cidades inteligentes, sem comprometer os princípios fundamentais da justiça. (ZUBOFF, 2019)

Partindo de tais considerações, a relevância deste estudo está no fato de que se pretende investigar como a aplicação de tecnologias digitais pode aprimorar a administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo e contribuir para a construção de cidades inteligentes, por meio da individualização da pena, ao viabilizar, por exemplo, relatórios criminológicos mais apurados.

Para tanto, será empreendida uma análise da conjuntura, no sentido de demonstrar a atual falta de digitalização nos processos jurídicos nas Unidades Prisionais e avaliar o impacto da digitalização nesse contexto. Como resultado, espera-se ser possível elaborar recomendações para a implementação de tecnologias digitais no Sistema Penitenciário Espírito-Santense.

A metodologia de pesquisa utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa, baseada na análise documental de fontes secundárias. Foram examinados dados e informações disponíveis em documentos oficiais, relatórios, leis, artigos científicos e publicações especializadas sobre cidades inteligentes e sobre individualização da pena. O estudo foca especificamente a aplicação dessas metodologias no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, utilizando uma abordagem descritiva para explorar a potencial integração de tecnologias digitais na administração da justiça penal. (GIL, 2008) 1776

## 2. PENITENCIÁRIAS E MICROSSOCIEDADE

Assim como uma cidade em miniatura, com diferentes bairros e habitantes, as penitenciárias abrigam uma diversidade de indivíduos que cumprem penas em diferentes regimes. A segurança e a supervisão dos reclusos são providas pelos policiais penais, que desempenham o papel de guardiões da “cidade”. Na esfera administrativa, semelhante à prefeitura, os contratos garantem assistência aos detentos, como saúde, alimentação, educação, práticas religiosas e integração social. (GOFFMAN, 2001)

A administração prisional, assim como na gestão municipal, é composta por um corpo diretivo. O diretor atua como um prefeito, o qual estabelece diretrizes gerais, enquanto o diretor-adjunto desempenha o papel de vice-prefeito, isto é, auxilia na execução das políticas estabelecidas. A função de chefe de segurança é comparável à de um chefe de polícia, responsável por manter a ordem e garantir a segurança interna. Similarmente, os chefes de equipe, como líderes de departamentos, coordenam atividades específicas dentro da "cidade penitenciária". (GOFFMAN, 2001)

Essa comparação permite visualizar a penitenciária como uma microssociedade, onde se reproduzem, em menor escala, as dinâmicas e estruturas que encontramos em uma cidade. Essa perspectiva ressalta a importância da administração eficaz e equitativa em ambas as situações, visando a garantia de direitos e a promoção de uma convivência harmônica e funcional. (FOUCAULT, 1977). Por isso, adotar padrões de cidades inteligentes no sistema penitenciário pode ser benéfico ao cumprimento de seus propósitos éticos e legais.

Desse modo, a aplicação das metodologias digitais no contexto do Sistema Penitenciário do Espírito Santo pode significar um avanço na administração das penitenciárias. Assim como uma cidade inteligente busca otimizar sua infraestrutura e serviços por meio da coleta e análise de dados em tempo real, a adoção dessas metodologias pode revolucionar a forma como o Sistema Penitenciário é gerenciado e como os detentos são tratados. (TOWNSEND, 2013)

Da mesma forma que as cidades inteligentes esforçam-se para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, ao fornecer serviços mais eficientes (DEAKIN, 2016), a introdução de metodologias inteligentes no Sistema Penitenciário pode resultar em um ambiente mais seguro, produtivo e humanizado para os detentos. Nesse aspecto, a coleta de dados sobre o comportamento e as necessidades dos reclusos pode permitir uma personalização mais eficaz das penas, de modo a contribuir para a reabilitação e redução da reincidência. (SEISDEDOS, 1777, 2015)

Além disso, a análise de dados pode ajudar a identificar tendências criminais dentro das penitenciárias e, assim, auxiliar na alocação de recursos de segurança e na prevenção de conflitos. A oferta de serviços como assistência médica, educação e apoio social, semelhante às facilidades em uma cidade inteligente, pode contribuir para a ressocialização dos detentos e para a preparação deles para a reintegração à sociedade após o cumprimento da pena. (BITENCOURT, 2012)

No contexto de metodologias<sup>4</sup> de cidades inteligentes aplicadas ao Sistema Penitenciário do Espírito Santo, a digitalização do acervo e do arquivo, bem como o tratamento dos dados em tempo real podem oferecer um caminho promissor para melhorar a eficiência, a humanização e os resultados gerais do sistema. Trata-se de abrir portas para soluções inovadoras que atendam às necessidades individuais, melhorem a segurança e contribuam para a ressocialização dos

<sup>4</sup> As metodologias propostas neste trabalho é de caráter qualitativo, baseada na análise documental. O estudo se concentra na aplicação de tecnologias digitais no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com o objetivo de investigar como a digitalização de documentos e o tratamento de dados em tempo real podem contribuir para a eficiência e humanização do sistema.

detentos: no Sistema Penitenciário, isso vem alinhar-se aos objetivos fundamentais da justiça e da reabilitação. (BITENCOURT, 2012)

## **2.1. A Custódia na Microssociedade e o respeito aos direitos humanos: princípios basilares da individualização da pena**

Explorar os elementos de uma cidade inteligente no âmbito de uma penitenciária e negligenciar vieses relacionados aos direitos humanos equivale a discutir direito sem contemplar a justiça. A interconexão dessas temáticas é inextricável e exige que se abordem, de maneira equilibrada, tanto os avanços tecnológicos, quanto os princípios fundamentais que norteiam a dignidade e os direitos dos detentos. (ZUBOFF, 2019)

É importante recordar que as *microssociedades* mencionadas anteriormente neste trabalho, ou seja, as penitenciárias, são frequentemente visitadas por terceiros: órgãos de fiscalização (como o Poder Judiciário e o Ministério Público), suporte legal providenciado aos detentos (advogados membros da Ordem dos Advogados do Brasil ou da Defensoria Pública), profissionais da área da educação (como acadêmicos), outros profissionais de diversos setores e também há visitação por parte de seus pares, familiares e amigos, aspecto que merece particular destaque. (BRASIL. Lei nº 7.210/84)

1778

A garantia do direito à visitação fortalece os laços sociais e contribui para a ressocialização e o bem-estar emocional dos detentos. As visitas, sejam por motivos legais, acadêmicos ou sociais, destacam a necessidade de equilibrar segurança e respeito aos direitos individuais nas "cidades penitenciárias". Quanto às famílias dos presos, vale sublinhar o Artigo 5º, XLV da *Constituição da República Federativa do Brasil* (BRASIL, 1988) consagra o princípio da intranscendência da pena, assegurando que a punição não recaia sobre terceiros, mas apenas sobre o condenado.

A digitalização dos dados e o uso de recursos de análise em ambientes penitenciários também são capazes de satisfazer garantias de direitos humanos aos apenados, porque podem melhorar o monitoramento das condições de vida dos detentos, garantir maior transparência nas operações internas e facilitar a identificação de abusos ou irregularidades. Essas medidas podem, por exemplo, assegurar que os direitos à saúde, à educação e à dignidade sejam melhor respeitados, dado que a automatização e a análise de dados ajudam na identificação padrões de violações e, assim, facilitam que as correções sejam implementadas de forma mais ágil.

### 3. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

O cerne deste artigo está no conceito de individualização da pena, como aponta Gomes (2009). Para abordar tal perspectiva, valemo-nos da concepção de uma penitenciária como um lugar em que as dinâmicas são comparáveis às de uma cidade (GOFFMAN, 2001). No cenário jurídico e administrativo, a compreensão e a aplicação do princípio de individualização da pena são essenciais para, posteriormente, viabilizar uma integração digital harmoniosa. (CAPEZ, 2016)

A individualização da pena, enquanto pilar fundamental no campo jurídico, representa a busca pela adequação da sanção penal às particularidades do infrator, considerando seus antecedentes, suas características pessoais e a natureza do delito cometido. Essa abordagem visa a superar abordagens generalizantes, de forma a proporcionar uma resposta punitiva mais justa e proporcional. (GOMES, 2009; BRASIL. Lei nº 7.210/84)

No contexto de uma penitenciária, a individualização da pena ganha contornos específicos, pois a estrutura carcerária não deve ser apenas um espaço de reclusão, mas um ambiente que propicie a ressocialização do apenado (GOFFMAN, 2001). Dessa forma, torna-se essencial que o sistema penal esteja alinhado a práticas modernas e inovadoras, em que recursos digitais sejam empregados para monitoramento, avaliação e acompanhamento individualizado dos reclusos. (TOWNSEND, 2013; GOMES, 2009)

1779

A convergência digital, nesse contexto, nasce como um componente-chave para otimizar a gestão penitenciária, já que facilita a coleta e a análise de dados. A implementação de tecnologias avançadas pode contribuir para uma administração mais eficiente, por possibilitar a segurança, a transparência e a individualização no trato com os detentos. (SEISDEDOS, 2015)

Em um cenário ilustrativo, podemos pensar em um interno sob custódia de uma penitenciária de regime fechado, o qual, encarcerado por mais de quatro anos, passou por um Centro de Detenção Provisória (CDP), e que no CDP o prontuário foi construído de forma digital, com relatórios sistemáticos em período de seis e seis meses. A ilustração faz imaginar que a nova equipe multidisciplinar o receba sabendo quem é aquela pessoa, por meio de relatórios e, facilmente, daria continuidade no tratamento individualizado.

No modo tradicional, sem a digitalização e integração de dados, isso demandaria nova análise, busca ativa em arquivos de papel, traduzindo-se em mais gasto de tempo, de energia e de recursos humanos.

Assim, ao se estabelecer uma ponte entre a individualização da pena e a convergência digital, busca-se criar um ambiente prisional mais justo e humanizado. A tecnologia, quando aplicada de maneira ética e responsável, pode ser uma aliada na promoção da ressocialização, proporcionando oportunidades de educação, capacitação e acompanhamento psicossocial. (CAPEZ, 2016)

Não obstante a ênfase nas tecnologias como componentes fundamentais para a aplicação da individualização da pena, é capital ressaltar que o propósito deste artigo não tem em sua perspectiva a proposição de uma visada tecnológica abrangente, ou seja, de difícil acesso ou demasiado dispendiosa ao erário. Em vez disso, foca-se na capacidade de aprimoramento do processo de análise de cada detento, por meio de um sistema digital único, alavancando tecnologias já desenvolvidas e empregadas com sucesso para outros fins. (TOWNSEND, 2013)

### 3.1. Individualização de pena e a legislação

As interações entre a *Constituição da República Federativa do Brasil* (BRASIL, 1988), o *Código Penal* (BRASIL, Decreto-Lei 2.848/40) e a *Lei de Execução Penal* (BRASIL, Lei 7.210/84) refletem a preocupação do ordenamento jurídico em equilibrar a repressão do delito com a ressocialização da pessoa presa. Nesse aspecto, a abordagem individualizada é essencial para uma execução penal condizente com os valores fundamentais da sociedade. (BARROSO, 2017; GOMES, 2009)

1780

#### 3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil e individualização da pena

O Artigo 5º, XLVI, da *Constituição da República Federativa do Brasil* (BRASIL, 1988) delineia princípios fundamentais relacionados à individualização da pena no ordenamento jurídico brasileiro. A visão subjacente destaca-se pela busca de uma abordagem personalizada na aplicação de sanções, haja vista a diversidade de situações e circunstâncias dos infratores.

Essa visão de individualização da pena busca garantir que as punições sejam proporcionais às peculiaridades de cada caso, contemplando diversas formas de restrição ou privação de direitos. A diversidade de opções elencadas na *Constituição da República Federativa do Brasil* (BRASIL, 1988), como privação de liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos, reflete a intenção de adequar a resposta penal à singularidade de cada infrator, com vistas a superar abordagens genéricas e propiciar uma justiça mais equitativa. (CAPEZ, 2016)

A Constituição (BRASIL, 1988) estabelece que a legislação específica deva regular a individualização da pena, evidenciando a necessidade de um arcabouço legal que contemple a flexibilidade necessária para considerar as nuances de cada caso. Dessa forma, a abordagem prevista no Artigo 5º, XLVI, da *Constituição da República Federativa do Brasil* (BRASIL, 1988) reforça a importância de um sistema penal que sancione e reconheça a individualidade de cada cidadão perante a lei. (BARROSO, 2017)

### 3.1.2. Código Penal, Lei de Execução Penal e individualização da pena

O Artigo 34 do *Código Penal* estabelece a submissão do condenado, no início do cumprimento da pena, a um exame criminológico de classificação para fins de individualização da execução da pena. Essa disposição legal visa a adequar a execução penal às características específicas de cada condenado, porque propõe avaliar sua personalidade e seus antecedentes. (CAPEZ, 2016)

Esse dispositivo do *Código Penal* está em consonância com preceitos da *Lei de Execução Penal*, notadamente os artigos 5º, 8º e 41, XII, que reforçam a necessidade de considerar a individualidade do apenado no processo de execução da pena. Dessa forma, a legislação brasileira busca assegurar que a aplicação das penas seja proporcional e justa, respeitando os princípios de individualização preconizados no contexto penal. (CAPEZ, 2016) 1781

Observa-se, portanto, que a legislação brasileira estabelece diretrizes para a classificação dos condenados, no intuito de orientar a individualização da execução penal. Entretanto, no contexto do Espírito Santo, parece haver certa distorção na aplicação dessas diretrizes, por exemplo, no fato de a Comissão Técnica de Classificação ser primordialmente utilizada para a inserção dos internos em vagas laborais, em detrimento do propósito original de avaliação de antecedentes e personalidade para a adequada execução penal, o que se pode aferir por meio de pesquisas em evoluções de atendimento do INFOPEN-ES ou na própria guia de execução do interno.

Essa mesma Comissão também é responsável por elaborar os exames criminológicos determinados pelo juízo de execução penal, com o objetivo de avaliar os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime, seja para o semiaberto ou aberto. Com análises sistemáticas e contínuas, em vez de pontuais, o relatório se tornaria mais preciso e detalhado, proporcionando um histórico evolutivo do indivíduo. Isso contribuiria significativamente para a segurança pública, ao gerar relatórios mais aprofundados e consistentes.

A ausência recorrente de médicos psiquiatras nas composições das comissões é uma lacuna significativa que compromete a capacidade de avaliação adequada da personalidade dos condenados, uma vez que a presença de profissionais de saúde mental, como psiquiatras, é essencial para uma abordagem holística na compreensão das condições psicológicas dos internos, proporcionando percepções fundamentais para a individualização da execução penal. (SILVA, 2005)

As informações foram obtidas a partir da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da consulta às Portarias que tratam da formação das Comissões Técnicas de Classificação das Unidades Prisionais Estaduais.

Além disso, observa-se a necessidade de maior fiscalização e transparência quanto à atuação da Comissão Técnica de Classificação, no intuito de assegurar que seu papel se estenda além da simples alocação laboral dos detentos. A utilização dessa comissão como instrumento exclusivo para essa finalidade pode comprometer a eficácia do sistema penal, prejudicando a ressocialização e reintegração dos condenados à sociedade.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizou no ano de 2023 uma oficina sobre a Comissão Técnica de Classificação<sup>5</sup> demonstrando seu real papel, o qual está voltado para a classificação e para a elaboração do programa individualizador de pena da Pessoa Privada de Liberdade. Na ocasião, foi ressaltado que a referida classificação tem papel fundamental na manutenção da segurança institucional das unidades prisionais.

Assim, é capital repensar a abordagem da Comissão Técnica de Classificação no contexto penal do Espírito Santo, para aprimorar sua composição e garantir que sua atuação esteja alinhada aos princípios fundamentais de individualização da execução penal, com vistas a alcançar uma abordagem mais humanizada e eficaz para a reintegração dos internos na sociedade.

#### 4. GESTÃO DIGITAL

As cidades inteligentes são caracterizadas pelo uso de tecnologias digitais para otimizar a gestão urbana, melhorar a eficiência dos serviços públicos e aumentar a qualidade de vida dos cidadãos. (Townsend, 2013)

<sup>5</sup> SENASPPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-realiza-a-oficina-sobre-a-comissao-tecnica-de-classificacao-ctc-no-ambito-do-sistema-penitenciario-federal>>.

No contexto da transição para uma era digital no sistema jurídico, é primordial reconhecer e aproveitar os recursos já disponíveis pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Prodest (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo).

Ao explorar as capacidades do sistema desenvolvido pelo Prodest, torna-se possível potencializar a Administração Penitenciária, de maneira inovadora. A tramitação digital de documentos e processos reduz a burocracia e estabelece uma base sólida para a implementação de estratégias mais avançadas, como análise de dados e, possivelmente, inteligência artificial.

O Prodest proporciona uma infraestrutura tecnológica robusta que pode ser direcionada para aprimorar a gestão individualizada de penas. Por exemplo: ao integrar o uso de dados eletrônicos, é possível criar perfis mais precisos dos detentos, considerando fatores como comportamento, histórico e programas de ressocialização. Essa abordagem inteligente melhora a eficiência do sistema e também contribui para uma busca mais justa e personalizada no processo de individualização de penas.

#### 4.1. Processos Físicos: um desafio à individualização da pena

A persistência no uso de arquivos físicos para os processos jurídicos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) apresenta uma série de desafios e inconvenientes que merecem atenção. Primeiramente, a manutenção desses documentos em formato físico impõe um ônus no que tange ao espaço físico necessário para armazenamento, resultando em custos para a gestão do acervo documental.

1783

Além disso, a fragilidade inerente aos documentos em papel aumenta o risco de extravios, deterioração e perda irreparável de informações cruciais para o sistema judiciário. A ausência de um sistema eficaz de *backup* eletrônico também expõe os processos a potenciais danos decorrentes de desastres naturais, ações criminosas ou eventos imprevisíveis, que podem vir a comprometer a integridade e disponibilidade dos dados.

A falta de segurança na manipulação e na guarda dos prontuários físicos representa outra lacuna na salvaguarda da confidencialidade e da privacidade dos indivíduos envolvidos nos processos jurídicos. A transição para métodos mais modernos e seguros de gerenciamento de dados podem ser úteis para mitigar esses riscos e elevar a eficiência operacional, bem como a qualidade dos serviços prestados pela SEJUS.

Atualmente, existe um quantitativo de mais de 23 mil prontuários ativos e um número não divulgado de prontuários inativos, no sistema carcerário espírito-santense (INFOOPEN-ES). Se digitalizados, o acesso aos prontuários em meio eletrônico seria instantâneo, conferindo

agilidade à busca de dados. Além disso, haveria tendência de maior transparência nas ações, pois os arquivos digitais não podem ser adulterados e são organizados de forma cronológica. Por fim, evitam-se extravios e duplicidade de processos, num esforço pela segurança institucional.

Para tanto, há alternativas disponíveis, como os programas já desenvolvidos pelo Governo do Estado, tais como as plataformas E-docs e INFOOPEN-ES. Integrar ferramentas como essas, se adequadamente empregadas, pode proporcionar avanços significativos na transição para um ambiente digital, contribuindo para a eficiência, segurança e modernização dos processos, ou seja, dos prontuários jurídicos dos internos, no Estado do Espírito Santo.

A transição para um ambiente digital proporciona a oportunidade de adentrar com maior facilidade em questões relacionadas à individualização de penas, possibilitando a personalização de intervenções e a aplicação de medidas mais adequadas a cada situação. A digitalização otimizaria a gestão documental e viabilizaria uma abordagem mais humanizada e estratégica no monitoramento e tratamento dos casos, em uma visada que preze pela precisão e pela equanimidade.

#### **4.1.1. INFOOPEN-ES: uma ferramenta importante para a individualização da pena**

O Sistema de Informações Penitenciárias, conhecido pela sigla INFOOPEN-ES, é uma ferramenta implementada pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), desde setembro de 2011, para gerenciar a população carcerária do Estado do Espírito Santo. Cada detento recebe um número único para identificação. Contudo, há uma defasagem de informações para aqueles que foram presos e soltos antes da plataforma ser estabelecida. (ESPÍRITO SANTO, s.d.)

A ferramenta exibe o histórico de transição dos presos entre as unidades, registros de atendimentos recebidos e evoluções no setor psicossocial. No entanto, não inclui dados relacionados ao prontuário jurídico dos detentos. O fato de os sistemas não estarem integrados impede consultas rápidas sobre a situação carcerária dos indivíduos. Por isso, é urgente que estratégias de gestão sejam efetivadas com a perspectiva de facilitar consultas de dados, com vistas a tornar mais ágil e mais completo o acesso a informações sobre a população carcerária.

A relevância da plataforma INFOOPEN-ES na concepção da individualização da pena de maneira integralmente digital reside, primordialmente, no atributo do número único associado a cada detento, o qual não muda ao longo da vida e, por isso, desempenha um papel fundamental ao proporcionar que se visualizem os dados individuais no seu histórico e ocorrências, mesmo que o indivíduo seja liberado e posteriormente reincida no sistema carcerário.

A singularidade desse identificador confere uma consistência essencial aos registros, viabilizando a construção de um histórico preciso e contínuo da trajetória do detento, contribuindo assim para uma abordagem mais refinada e personalizada no âmbito da individualização da pena.

Essa característica do número único tende a simplificar o processo de gestão de informações e a assegurar uma base de dados coesa e duradoura, crucial para a eficácia das políticas de ressocialização e justiça no sistema prisional.

#### **4.1.2. E-Docs: um aporte tecnológico à individualização da pena**

A crescente transição para ambientes digitais tem promovido significativas mudanças nos processos administrativos, no tocante à eficiência e à sustentabilidade. Nesse contexto, o E-Docs, Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, emerge como uma solução inovadora que permite a tramitação integralmente digital de documentos e processos.

O E-Docs teve seu surgimento como resposta à necessidade de modernização e eficiência nos processos administrativos. Sua concepção visava à eliminação completa do uso de papel, por meio da adoção de um ambiente virtual mais ágil e sustentável do que era realizado anteriormente, quando os processos eram físicos. O sistema foi introduzido no Estado do Espírito Santo como parte de uma iniciativa de transformação digital, iniciada em 2019.

O E-Docs destaca-se por suas funcionalidades abrangentes que abordam tanto documentos avulsos, quanto processos administrativos. Ele permite a tramitação eletrônica de ofícios, comunicações, instruções de serviços e outros documentos, proporcionando uma gestão mais organizada. A eliminação do papel não apenas contribui para a sustentabilidade, mas também simplifica os fluxos de trabalho, uma vez que reduz tempos de resposta e minimiza possíveis erros associados à manipulação manual de documentos.

1785

##### **4.1.2.1. Digitalização dos Prontuários Físicos: um passo importante para a individualização da pena**

A partir do número único no sistema INFOOPEN-ES, e considerando a capacidade do E-docs para criar e gerenciar documentos, um passo inicial no sentido de implementar a integração dos sistemas seria a digitalização de todos os processos relacionados aos indivíduos no Sistema Penitenciário do Espírito Santo.

Para efetivar esse avanço, seria importante a autuação de cada processo com um formato padronizado, onde a numeração seria derivada do número INFOOPEN-ES correspondente ao detento, seguido pelo seu nome completo. Por exemplo, um processo seria numerado como **ooooo\_FULANO DE TAL.**

A digitalização e a padronização da autuação dos processos, além de simplificar a identificação de cada um deles, proporcionaria uma integração entre o sistema de numeração único e a gestão eletrônica de documentos, o que possibilitaria consultas e atualizações rápidas e precisas. Além disso, a padronização facilitaria a implementação de práticas salutares no gerenciamento de informações no contexto do sistema prisional, contribuindo para uma administração mais organizada e segura.

Os processos digitais permaneceriam sob a custódia da Unidade Prisional onde o interno estaria detido. Em situações de transferência, o respectivo processo seria tramitado eletronicamente à Unidade Prisional de destino. Para casos de alvará de soltura ou óbito, o processo seria arquivado.

Nos cenários de reincidência, isto é, quando ocorre uma nova prisão, a Unidade Prisional que detém a custódia do interno, avocaria o processo eletrônico para reabertura, justificado pela nova detenção. Dessa forma, a continuidade do prontuário se manteria, permitindo um acompanhamento consistente e atualizado da trajetória do detento ao longo de suas interações com o sistema prisional.

1786

Após a digitalização abrangente dos processos, é fundamental estabelecer um fluxo contínuo de inserção de documentos jurídicos por meio do entranhamento. Essa prática assegura que a trajetória do detento seja devidamente registrada e atualizada, mantendo a integridade do processo ao longo do tempo. A inserção sistemática de documentos no formato digital visa a facilitar a consulta rápida e precisa, e também contribuir para a eficiência operacional, visto que proporciona uma gestão documental mais célere e transparente no Sistema Penitenciário do Espírito Santo.

#### **4.2. Objetivo Geral e Específico**

O objetivo geral deste trabalho, inserido no escopo de Cidades Inteligentes, é o de suscitar reflexões sobre os impactos de uma transição para a gestão documental digital no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com foco em propor estratégias para a otimização da administração dos processos relacionados aos indivíduos sob custódia da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), no sentido de engendrar a eficácia na individualização da pena.

Além disso, busca-se observar em que medida o uso de tecnologias digitais tende a aprimorar a transparência, a qualidade dos registros e a eficiência na gestão de prontuários, tanto dos processos ativos, quanto dos documentos armazenados em arquivo morto, os quais abrangem prontuários de egressos e registros de pessoas que faleceram dentro e fora do cárcere.

No âmbito dos objetivos específicos, explora-se em que medida algumas ações de gestão podem contribuir para que o sistema penitenciário espírito-santense tenha ganhos no sentido de otimizar processos. Uma ação possível é o mapeamento e catalogação de todos os prontuários existentes para compreender a totalidade dos processos e identificar possíveis duplicidades ou lacunas nos registros. Outra ação enfocada no bojo de nossas reflexões diz respeito à digitalização integral dos prontuários físicos, cuja vantagem estaria tanto na liberação espaços físicos ocupados por documentos em papel, quanto na criação de um sistema de gestão documental mais transparente e eficiente.

Outro objetivo específico do presente artigo é analisar de que modo a implementação de mecanismos de controle e acompanhamento sistemático dos prontuários digitais garantiria a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações, bem como evitaria a duplicidade de registros. Estabelecer diretrizes nítidas e procedimentos padronizados para a inserção, atualização e consulta de documentos nos prontuários digitais, é outra ação que também merece destaque neste estudo, uma vez que pode garantir a consistência e qualidade dos registros ao longo do tempo.

1787

Adicionalmente, o estudo visa a explorar como o melhor aproveitamento da Comissão Técnica de Classificação pode contribuir para a individualização mais eficaz das penas. A digitalização de dados permitirá que a Comissão tenha acesso contínuo a informações precisas e atualizadas sobre cada detento, facilitando a avaliação periódica de suas condições e o acompanhamento de sua evolução dentro do sistema prisional. Esse uso otimizado da Comissão, aliado à digitalização, pode gerar relatórios mais precisos e detalhados sobre o comportamento dos detentos, permitindo uma análise mais profunda para a concessão de benefícios, como progressão de regime ou reintegração social, tornando o processo mais justo e eficiente.

## 5. SISTEMA ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO INTELIGENTE: UMA PROPOSTA DE AÇÃO

Nossos estudos sugerem que a adoção de um sistema único de classificação inteligente, baseado na utilização de tecnologias compatíveis e de fácil acesso e também no melhor

aproveitamento da Comissão Técnica de Classificação, traria vantagens à condução da individualização de pena, a qual se desdobraria dentro do processo já digitalizado, integrando, inclusive, o órgão de inteligência da polícia penal.

O processo ideal seria instaurado a partir do recebimento pela Polícia Judiciária, quando a pessoa é presa pela primeira vez. Nesse contexto, a primeira avaliação simplificada da Comissão Técnica de Classificação ocorreria durante a autuação do processo, de modo a fornecer parâmetros abrangentes relacionados à saúde, à crença, à orientação sexual, à educação e à experiência profissional.

A avaliação inicial também levaria em consideração aspectos relevantes para a segurança, como o grau de periculosidade do indivíduo, e abordaria questões relacionadas à responsabilidade objetiva do Estado na custódia do apenado. Por exemplo, seriam delineadas restrições específicas, como a identificação de celas em que o detento não poderia ser inserido. Essa abordagem integrada, centrada no processo digitalizado, permitiria uma análise mais consistente da condição do indivíduo desde o início de sua experiência no sistema prisional.

Para os processos em andamento, ou seja, aqueles que já passaram por avaliações anteriores, as ações voltadas à individualização de pena continuariam, agora, seguindo novos parâmetros estabelecidos. A Comissão Técnica de Classificação, ao realizar avaliações subsequentes, levaria em consideração os critérios atualizados e aprofundados definidos para engendrar uma abordagem mais precisa e adaptada às necessidades individuais de cada detento.

A continuidade no processo, embasada em parâmetros revisados, permitiria uma evolução contínua na compreensão das condições dos apenados ao longo do tempo, adaptando as medidas de individualização de pena conforme as mudanças em suas circunstâncias. Esse enfoque dinâmico e progressivo fortaleceria a eficácia do sistema, porque buscara aprimorar a justiça e a humanização no tratamento dos indivíduos sob custódia.

O mecanismo de classificação única deve sempre seguir os relatórios simplificados, realizando avaliações sistemáticas. Idealmente, essa atualização deve ocorrer a cada seis meses para todos os presos, de forma geral, de modo a gerar relatórios periódicos que precisam abranger aspectos essenciais, tais como: inserção em programas de trabalho, educação, práticas religiosas e, quando necessário, mudanças de cela.

A regularidade na avaliação garante que as medidas tomadas sejam sempre baseadas nas condições e comportamentos mais recentes dos detentos, o que converge para uma gestão mais ajustada e eficaz. Posteriormente, quando o Diretor da Unidade Prisional for instado pelo Poder Judiciário a realizar um Exame Criminológico, seja para a progressão de regime ou para a

concessão de saída temporária, deverá ser elaborado um relatório completo. Esse relatório deve seguir as diretrizes dos relatórios simplificados anteriormente promovidos, para proporcionar uma visão detalhada e consolidada do histórico e da evolução do apenado no sistema prisional.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca por uma gestão penitenciária mais humanizada, é essencial romper com a visão de que os detentos são meros números em um sistema burocrático. Cada pessoa privada de liberdade tem uma história, uma trajetória e uma individualidade que não podem ser ignoradas. O objetivo primordial de qualquer gestão deve ser uma abordagem individualizada, em que cada detento seja tratado com respeito e dignidade. Não se trata apenas de administrar processos, mas de criar condições para a ressocialização e reintegração social. (GOMES, 2009; GOFFMAN, 2001)

Nesse sentido, a modernização da administração penitenciária no Espírito Santo é urgente, uma vez que ausência de digitalização adequada resulta em um gerenciamento ineficiente dos processos jurídicos dos encarcerados, o que compromete a individualização das penas e a reabilitação. Tendo esse princípio como norte, bem como o conceito de cidades inteligentes delineado por Deakin (2016) e outros autores, este trabalho reflete sobre os aportes de tecnologias digitais para a construção de uma gestão que busca uma abordagem humanizada, onde cada detento seja tratado com dignidade e onde os processos sejam mais céleres.

Os estudos engendrados neste trabalho permitem afirmar que a digitalização e o uso de inteligência artificial para análise e catalogação de dados, assim como uma ação eficaz da Comissão Técnica de Classificação, podem tornar a pena mais humana e individualizada, ao permitir uma avaliação precisa do perfil de cada detento. Fatores como histórico pessoal, comportamento e circunstâncias do crime podem ser considerados, adaptando-se as penas e os programas de ressocialização às necessidades de cada indivíduo. Isso promove uma justiça mais equitativa e evita a aplicação de programas padronizados inadequados para certos perfis.

A concretização dessas metas, do nosso ponto de vista, não apenas abriria caminhos para aprimorar a eficiência operacional e a transparência no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, mas também se conectaría aos princípios que fundamentam as cidades inteligentes (DEAKIN, 2016). Ao incorporar tecnologias avançadas no monitoramento contínuo e personalizado dos internos ao longo de sua trajetória no sistema prisional, seria possível integrar dados em tempo real, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos, além de melhorar a segurança pública. Isso resultaria em uma administração mais justa e humanizada, alinhada com a lógica das

cidades inteligentes, onde a inovação tecnológica é aplicada para otimizar serviços, promover uma governança mais eficaz e elevar a qualidade de vida da população (DEAKIN, 2016).

O objetivo deste artigo foi o de provocar reflexões sobre o sistema de gestão documental no Sistema Penitenciário do Espírito Santo e, ao final, delinear uma proposta de ação, visando otimizar a administração dos processos relacionados aos mais de 23 mil indivíduos sob custódia da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e, assim, melhorar a transparência, a qualidade dos registros e a eficiência na gestão de prontuários, abrangendo tanto processos ativos, quanto os armazenados.

Para tanto, vislumbramos uma primeira fase, em que seriam realizados o mapeamento e a catalogação dos prontuários existentes, tanto ativos quanto em arquivo morto, como etapas fundamentais para a concepção de um avanço administrativo que viesse a compreender a totalidade dos processos e a identificar possíveis duplicidades ou lacunas nos registros.

A segunda fase abrangeeria uma revisão da atuação da Comissão Técnica de Classificação, no intuito de fortalecer-la e primar pelo seu sentido original, qual seja: o de avaliar os detentos de forma técnica e constante, para que lhes sejam oportunizadas condições mais singulares de ressocialização.

As reflexões apresentadas evidenciam que essas iniciativas têm potencial significativo para melhorar a eficiência operacional e a transparência no Sistema Penitenciário do Espírito Santo. Trata-se de uma abordagem relativamente simplificada, que faz uso de plataformas governamentais já existentes, o que a torna viável para alcançar resultados como eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade.

Como oportunidade para trabalhos futuros, este artigo abre portas para a exploração de estratégias mais aprofundadas e integradas para a individualização da pena, com o objetivo de investigar os benefícios da digitalização dos processos penitenciários em outras localidades. Não obstante, pode-se antever pesquisas teóricas ou aplicadas que associem o conceito de cidades inteligentes ao sistema prisional brasileiro, bem como a introdução da inteligência artificial como *longa manus* do operador, consolidando dados e agilizando a tomada de decisões.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo.** 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. "Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 06 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984. **Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 06 mai. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** 23<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DEAKIN, M. **Smart cities: Governing, modelling and analysing the transition.** Routledge, 2016.

ESPÍRITO SANTO. Sistema Informativo Penitenciário. **INFOOPEN.** Acesso em: 03 ago. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Justiça. **Infopen-ES,** s.d. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/infopen-es>>. Acesso em: 02 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

1791

GOMES, Luiz Flávio. **Individualização da Pena.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PENTLAND, Alex. **Social Physics: How Good Ideas Spread - The Lessons from a New Science.** Penguin Books, 2015.

TOWNSEND, Anthony M. **Smart Cities: Big Data, Civic Hackers, and the Quest for a New Utopia.** New York: W.W. Norton & Company, 2013.

TRAVIS, Jeremy. **But They All Come Back: Facing the Challenges of Prisoner Reentry.** Urban Institute Press, 2005.

SEISDEDOS, Gildo; VÁZQUEZ, José Luis; KLAUW, Jeroen. **Data-Driven City Management:** A Close Look at Amsterdam's Smart City Initiative. Washington, DC: World Bank, 2015.

SILVA, José Carlos Cardoso de Paula. **Direito Penal e Saúde Mental: Interfaces, Aplicações e Limites.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SHERMAN, Lawrence W. **Preventing Crime:** What Works for Children, Offenders, Victims, and Places. Oxford University Press, 1998.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism:** The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. PublicAffairs, 2019.